

VI DA LEI 8.666 DE 21/06/93, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NO PARECER JURÍDICO ASJUR Nº006/2008. CONTRATA: ZÊNITE - CONSULTORIA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO 006/2008 DA ASJUR. RATIFICAÇÃO: SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL.

Maria Inês Cavalcante Studart Menezes
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECON Nº01, de 29 de fevereiro de 2008.

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS DOS GESTORES E RESPONSÁVEIS POR RECURSOS PÚBLICOS, DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelo artigo 41 da Lei nº13.875, de 07/02/2007, e pelo Decreto nº28.624, de 08/02/2007, considerando o disposto na Seção I do Capítulo I do Título II da Lei nº12.509, de 06/12/1995 e nas Instruções Normativas nº01 e nº02, de 16/03/2005, do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas anuais dos administradores e responsáveis por recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.2º Estão sujeitos à apresentação da Prestação de Contas Anual, conforme Art.6º combinado com o art.7º da Lei nº12.509, de 06/12/1995, os administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo os fundos, as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual.

Art.3º Para os efeitos da presente Instrução Normativa considera-se Prestação de Contas Anual o processo formalizado pelo titular de órgão ou entidade, elaborado ao final de cada exercício financeiro, com suporte das correspondentes unidades internas de contabilidade e de monitoramento e avaliação de desempenho da gestão, com objetivo de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos utilizados e os resultados obtidos, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes, contendo dados e informações pertinentes aos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional e à guarda de bens e valores públicos.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer extinção, cisão, dissolução, transformação, liquidação, privatização, fusão ou incorporação de órgão ou entidade, a Prestação de Contas Anual será apresentada por agente público que será designado no ato que indica a deliberação organizacional a que se refere este parágrafo, observado o prazo previsto no §1º do Art.4º desta Instrução Normativa.

**TÍTULO II
PRAZOS PARA ENTREGA DOS PROCESSOS**

Art.4º As Prestações de Contas Anuais serão encaminhadas, pelos titulares dos órgãos ou entidades a que se refere o Art.2º desta Instrução Normativa, à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral nos seguintes prazos, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro:

- a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA - até sessenta dias;
- b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - até noventa dias.

§1º No caso de descumprimento dos prazos mencionados no caput deste Artigo, os titulares dos órgãos ou entidades responsáveis pelo encaminhamento das Prestações de Contas Anuais deverão apresentar razões de justificativas referentes a esse fato, sem prejuízo de eventuais medidas que possam vir a ser tomadas pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, no exercício de suas atribuições legais enquanto órgão de controle interno do Estado do Ceará.

§2º Excepcionalmente, para as contas do exercício de 2007, o prazo estabelecido para os titulares dos órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, a que alude a letra "a)" do art.4º desta Instrução Normativa, será de até noventa dias contados da data do encerramento daquele exercício.

**TÍTULO III
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Art.5º Os processos de Prestações de Contas Anuais serão organizados e

apresentados ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com as disposições desta Instrução Normativa e serão compostos pelas seguintes peças:

I. Rol de responsáveis, observado o disposto no Título IV desta Instrução Normativa;

II. Demonstrativo da execução orçamentária, por elemento e item, extraído do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC;

III. Demonstrativo da execução orçamentária, por fonte de recursos, extraído do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC;

IV. Balanços e Demonstrações Contábeis exigidos por Lei, no caso dos órgãos e entidades da administração indireta;

V. Extratos das contas correntes mantidas em instituições financeiras públicas;

VI. Relatório de Desempenho da Gestão, na forma prevista no Título V desta Instrução Normativa;

VII. Parecer da auditoria interna de entidades da Administração Indireta, quando houver a unidade na estrutura organizacional;

VIII. Relatório e Certificado de Auditoria emitidos pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, com Parecer de seu dirigente máximo;

IX. Pronunciamento, expresso e indelegável, do Secretário de Estado, ou autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando haver tomado conhecimento do Relatório e Certificado de Auditoria, bem como do Parecer do dirigente máximo da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral e informando ter determinado as correções necessárias visando atender as recomendações neles consignadas.

Parágrafo único. No caso de órgãos e entidades supervisoras que mantenham contratos de gestão com organizações sociais, na forma da Lei nº12.781, de 30/12/97, deverão, ainda, ser acrescentados aos documentos acima citados:

I. O rol de responsáveis da Organização Social, observado o disposto no Título IV desta Instrução Normativa;

II. A Prestação de Contas da Organização Social, incluindo cópia do contrato de gestão e aditivos, os relatórios gerencial e de atividades e respectivos demonstrativos financeiros e contábeis, acompanhada dos pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da auditoria externa e o resultado da análise realizada pela comissão de avaliação, de que tratam os incisos IX e X do Art.4º, III do Art.6º e §2º do Art.10 da retrocitada Lei;

III. O relatório conclusivo da comissão de avaliação, de que trata o §3º do art.10 da Lei nº12.781/97, aprovado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados atingidos com a execução do contrato.

Art.6º Os processos deverão ser, formalmente, encaminhados à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, pelo titular do órgão ou entidade responsável pela prestação de contas, instruídos com os documentos indicados nos incisos de I a VI e, quando for o caso, no inciso VII, do art.5º e nos incisos do § Único do art.5º, todos desta Instrução Normativa, na mesma ordem de sua citação.

Parágrafo único. O encaminhamento formal, contendo assinatura do titular do órgão ou entidade responsável pela prestação de contas, representa sua inteira concordância quanto aos aspectos relativos à instrução documental e ao conteúdo das informações.

Art.7º Após os procedimentos de competência da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, os processos de prestação de contas anual serão devolvidos aos órgãos ou entidades de origem, obrigatoriamente processados mediante ofício expedido pelo dirigente superior da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, para serem instruídos com o documento a que se refere o inciso IX do art.5º desta Instrução Normativa e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento do correspondente exercício financeiro, conforme estabelecido no §6º do Art.8º da Lei nº12.509, de 06/12/95.

Parágrafo Único. Na mesma data do encaminhamento dos processos ao Tribunal de Contas do Estado, os órgãos e entidades deverão remeter, à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, cópia do documento a que se refere o inciso IX do art.5º desta Instrução Normativa e do respectivo comprovante de entrega do processo ao TCE.

**TÍTULO IV
ROL DE RESPONSÁVEIS**

Art.8º Serão relacionados como responsáveis no rol de que trata o inciso I do art.5º desta Instrução Normativa:

- I. o dirigente máximo;
- II. os ordenadores de despesas;
- III. o encarregado de setor financeiro ou outro co-responsável por atos de gestão;
- IV. o encarregado de almoxarifado ou de material em estoque;
- V. o encarregado de depósito de mercadorias e bens apreendidos;
- VI. os membros de diretoria, no caso da administração indireta;
- VII. os membros de conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal, quando for o caso.

Art.9º Nos casos de delegação de competência serão arroladas as autoridades delegante e delegada.